

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 094/2017 ANO VIII

Divulgação: quinta-feira, 25 de maio de 2017

Publicação: sexta-feira, 26 de maio de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

-licença-maternidade requerida pela servidora Ana Célia Passos Pereira Campos, JME 0425-1, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 07/05/2017, nos termos do art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Constituição Estadual e prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, a partir de 04/09/2017, nos termos da Resolução nº 605/2009 do TJMG c/c o art. 303 da Lei Complementar nº 59/01 e suas posteriores alterações.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2016 A ABRIL/2017	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (1) (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.909.202,40	-
Pessoal Ativo	27.458.876,29	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.450.326,11	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.741.533,39	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.245.147,34	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.496.386,05	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	30.167.669,01	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	54.917.143.339,19	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	54.917.143.339,19	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	30.167.669,01	0,0549%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49.425.429,01	0,09%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46.954.157,56	0,0855%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	44.482.886,10	0,0810%

FONTES: Relatórios SIAF/MG, em 22/05/2017 - RCL conforme informação da SEF-MG, em 12/05/2017.

(1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Angelo de Magalhães Roque, Diretor-Executivo de Finanças; Roselmíriam Rodrigues dos Santos, Auditora Interna; Bruno César Ferreira, Contador; Frederico Braga Viana, Secretário Especial da Presidência; Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, Presidente

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016
 c/c IN nº 01 de 21/04/01 e nº 05 de 19/12/01 - TCE-MG

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2016 A ABRIL/2017	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (1) (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.909.202,40	-
Pessoal Ativo	27.458.876,29	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.450.326,11	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.985.360,27	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.535.034,16	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.450.326,11	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	25.923.842,13	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	54.917.143.339,19	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	54.917.143.339,19	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	25.923.842,13	0,0472%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49.425.429,01	0,09%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46.954.157,56	0,0855%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	44.482.886,10	0,0810%

Fonte: Relatórios SIAF/IMG, em 22/05/2017 - RCL conforme informação da SEF-MG, em 12/05/2017.

(1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Angelo de Magalhães Roque, Diretor-Executivo de Finanças; Roselmiriam Rodrigues dos Santos, Auditora Interna; Bruno César Ferreira, Contador; Frederico Braga Viana, Secretário Especial da Presidência; Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo n. 0000311-71.2017.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Suscitante: Juízo da Primeira Auditoria de Justiça Militar

Suscitado: Juízo da Segunda Auditoria de Justiça Militar

Assunto: 7940 – Deserção

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em conhecer do conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da Segunda Auditoria para julgar o feito, determinando a imediata remessa dos autos a este Juízo, para os ulteriores atos do processo. Ausente, justificadamente, o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 32/2017-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais o Juiz de Direito **André de Mourão Motta**, no período das **18 horas do dia 29/05/2017 às 8h do dia 05/06/2017**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Danielle de Oliveira Almeida, jme 0469-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2017.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

57887MG => 6; 67363MG => 10; 78201MG => 6; 81234MG => 2; 96346MG => 2; 96347MG => 2; 103219MG => 6; 105660MG => 1; 106073MG => 7, 8, 9; 106114MG => 4, 7; 108285MG => 2; 112330MG => 1; 117076MG => 6; 124631MG => 7; 126015MG => 2; 128367MG => 2; 131560MG => 9; 131799MG => 9; 134555MG => 2; 137124MG => 3; 144972MG => 5; 145316MG => 2; 156085MG => 7; 159247MG => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000143-72.2017.9.13.0001

Réu: Paulo Gutierre Almeida de Moraes => O pedido constante de fls. 194v será apreciado pelo Conselho Permanente de Justiça na audiência já designada às fls. 190 para a data de 08/06/2017, 14:30 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Joao Donizetti de Oliveira.

2 - 0000481-46.2017.9.13.0001

Réu: Jonathan Antonio Araujo Silva => Vista à defesa para apresentação de quesitos ao exame médico pericial, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Designado o dia 05 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS para realização do exame médico pericial na Junta Central de Saúde. Adv.: Andrey Camargos

Lorens, Cristiane Trani Gomes, Daniel Igor Mendonca, Fabiana Aparecida Sant Ana, Flavio Gibson de Alvarenga, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Odair Dias Cerqueira, Renata Alessandra de Abreu e Silva.

3 - 0000927-20.2015.9.13.0001

Réu: Bruno Eduardo Ribeiro => Designada a data de 01 DE JUNHO DE 2017, ÀS 13:30 HORAS para a realização da Audiência de Leitura de Sentença. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

4 - 0001284-68.2013.9.13.0001

Réu: Jefferson Souza do Amaral => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Rio Branco/Acre. Adv.: Carlos Galvao Neto.

5 - 0001656-12.2016.9.13.0001

Réu: Cledimilson Ribeiro de Spindola => Expedida carta precatória para Comarca de Capelinha/MG, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Ariane Alves Ribeiro.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

6 - 0002357-72.2013.9.13.0002

Autor: 1º Sgt Anderson Soares Ribeiro, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação prescrita no artigo 3º, da Resolução 104/2011, do TJMMG, em duas vias, devendo ser observada a alínea "g", do mesmo artigo. Adv.: Abda Cristina Marcal Mendes, Adelia Rodrigues Campos, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0000800-45.2016.9.13.0002

Réu: Edison Luiz Silva Junior => Audiência Justificação designada para o dia 30/05/2017, às 14:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0000007-65.2000.9.13.0003 ou 17887

Réu: Wallison Aguiar do Prado => Vista à Defesa acerca do telegrama de fl. 282. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

9 - 0000713-86.2016.9.13.0003

Réu: Alaides Roberto de Souza, Adailton de Sousa Oliveira, Edson Ricardo de Lima => Audiência na Comarca de Sorocaba/SP designada para o dia 21/06/2017, às 13h45. (Carta Precatória 0007236-50.2017.8.26.0602). Adv.: Ilson de Paulo Marques, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, Ricardo Soares Diniz.

10 - 0002054-50.2016.9.13.0003

Réu: Petronio Alves Lima => Vista defesa do despacho de fl.251 V. Adv.: Moises Elias Pereira.